



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000

LEI Nº 714/2006

“Altera a redação da Lei municipal nº 662/2005, que institui programa de incentivo ao desligamento voluntário de servidores civis da administração direta da Prefeitura Municipal de Japaraíba.”

A Câmara Municipal de Japaraíba APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 662/2005, que institui programa de incentivo ao desligamento voluntário de servidores civis da administração direta da Prefeitura Municipal de Japaraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

I - ...;

II - para o servidor que contar, na data da exoneração, **com mais de dez anos, inclusive**, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal direta:

- a) indenização de um salário mínimo por ano de efetivo exercício, até o décimo ano, inclusive;
- b) indenização de dois salários mínimos por ano de efetivo exercício, a partir do décimo primeiro ano, inclusive;

Parágrafo único - ...”.

Art. 2º- O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 662/2005, que institui programa de incentivo ao desligamento voluntário de servidores civis da administração direta da Prefeitura Municipal de Japaraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo único - O PDV terá período inicial de adesão até 30/11/2005, na forma do regulamento, podendo ser prorrogado mediante lei específica, por interesse da Administração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 13 de novembro de 2006.


José Antônio de Miranda
Prefeito Municipal